



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Andressa Graça Santos		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
PROCESSO Nº: 23001.000635/2023-05		
PARECER CNE/CES Nº: 928/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação dos estudos realizados por Andressa Graça Santos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado no polo de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, ANDRESSA GRAÇA SANTOS, [...] graduado no Curso PEDAGOGIA (LICENCIATURA), [...] oferecido pela IES Universidade Paulista - UNIP, no campus situado à Cachoeiro de Itapemirim, nº 15, bairro Centro, CEP 29300-100, município Cachoeiro de Itapemirim, Estado ES, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio no colégio Potência Master, recebi o certificado em 27 de setembro de 2022, e dirigi-me até a UNIP para me matricular no curso de PEDAGOGIA (LICENCIATURA) apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Encceja), a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior.

Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso PEDAGOGIA. De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista - UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Pedagogia.

Termos em que peço deferimento.

Anexo:

- 1) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,*
- 2) Histórico Acadêmico do Curso Pedagogia – Universidade Paulista - UNIP*
- 3) Cópia do CPF*
- 4) Cópia do RG*

5) Cópia do Comprovante de Residência
Atenciosamente,
ANDRESSA GRAÇA SANTOS

Considerações do Relator

O processo não traz data de realização do Ensino Médio, tampouco do Ensino Superior. O pedido não especifica o período de convalidação, isto é, se é do curso superior todo ou apenas de uma parte. Há uma redação confusa e sem clareza, conforme transcrito acima.

Como se pode observar, o pedido da requerente reflete a qualidade do curso superior em que se formou. Note-se que é um curso superior de Pedagogia, licenciatura, cuja atividade se volta para a formação das crianças e jovens de nossas escolas de Educação Fundamental.

Contudo, apesar de todos os equívocos do pedido, a falta de correção de linguagem, verifica-se, no processo, que a requerente concluiu o Ensino Médio obtendo certificação válida no Centro de Educação e Qualificação Profissional MÁSTER, em 27 de setembro de 2022, cujo histórico escolar tem o endereço no município de Castanhal, no estado do Pará. Veja-se que a requerente reside no município de Presidente Kennedy, no estado do Espírito Santo.

No histórico escolar do curso superior de Pedagogia, licenciatura, anexado no processo, consta que a requerente ingressou no Ensino Superior em 2017, mas cursou disciplinas em 2017, algumas em 2018, 2019 e 2023. Observando-se o histórico, depreende-se que há disciplinas por cursar. Portanto, a aluna solicita convalidação de todo o curso superior. A requerente se diz graduada em Pedagogia e solicita a convalidação de todas as disciplinas do curso superior. Todavia, não há comprovação no processo de que, de fato, concluiu o curso superior em comento.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Andressa Graça Santos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado no polo de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente